

ATO Nº 164/2010 (*)

~~Altera o Ato 83/2009 que regulamenta a compra de passagens e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.~~

~~— O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,—~~

~~— Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos atinentes à compra de passagens e à concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; e~~

~~— Considerando o disposto na Portaria nº 505 do Ministério do Planejamento, 29 de dezembro de 2009;~~

~~— RESOLVE~~

~~— Art. 1º Os arts. 2º, 14, 15, 20 e 21 do Ato 83/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~— “Art. 2º~~

~~— I -~~

~~— II -~~

~~— a)~~

~~— b) (revogado)~~

~~— c) no dia de retorno à localidade de exercício.~~

~~— III - um quarto do valor, quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

~~— Parágrafo único. Nos casos em que o Juiz do Trabalho Substituto for designado para substituir Juiz Titular de Vara do Trabalho do interior do Estado serão concedidas tantas diárias quantos forem os dias de audiências marcados na respectiva Vara durante o período da designação, salvo nas designações que não ultrapassarem 05 (cinco) dias úteis, casos em que a concessão das diárias observará o disposto no *caput* deste artigo.~~

~~— Art. 14. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador e colaborador eventual serão indenizadas mediante a concessão de diárias nos termos deste Ato.~~

~~— § 1º Para os fins deste artigo, considera-se colaborador a pessoa física, sem vínculo funcional com este Regional, mas vinculada à Administração Pública, e colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.~~

~~— § 2º O colaborador fará jus ao valor da diária, fixada pelas mesmas autoridades indicadas no § 2º, segundo o nível de equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes na tabela objeto do Anexo II deste Ato.~~

~~— § 3º O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo II deste Ato.~~

~~Art. 15. O magistrado ou o servidor que receber diárias, nos termos deste Ato, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque no prazo máximo de cinco dias contado do retorno da viagem.~~

~~§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:~~

~~I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados em que conste o nome do beneficiário como presente;~~

~~II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.~~

~~§ 2º A autorização de nova viagem sem prestação de conta da anteriormente realizada é de competência do Presidente do Tribunal.~~

~~Art. 20.~~

~~I -~~

~~II -~~

~~III -~~

~~§ 1º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do magistrado ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:~~

~~I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;~~

~~II - o embarque e o desembarque devem estar, preferencialmente, compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;~~

~~III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e~~

~~IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.~~

~~§ 2º Qualquer alteração de percurso, data, ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.~~

~~§ 3º A solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea e/ou diárias, deve ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, podendo a Presidência do Tribunal, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.~~

~~Art. 21.~~

~~§ 7º As despesas com eventuais danos ou manutenção do meio próprio de locomoção serão de inteira responsabilidade do magistrado ou do servidor.²²~~

~~Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 22 de junho de 2010.~~

~~**CLAUDIO SOARES PIRES**~~

~~Desembargador Presidente~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 174/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3752, 27 jun. 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

PUBL. NO DEJT Nº 507 DE 24.6.2010, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO